PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3258

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA.

Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Receita, Despesa e Investimentos realizados com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no âmbito do Município de Itajubá e dá outras providências

Art.1º. Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade da receita proveniente do recebimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e das despesas, de forma separada, referentes aos pagamentos do Consumo de Energia Elétrica do Sistema de Iluminação Pública, pelos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e pelas Obras e Instalações de Iluminação Pública no Município de Itajubá.

Parágrafo Único: para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sitio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, de modo que a população possa fazer consultas à receita proveniente da arrecadação da COSIP e às despesas alusivas aos pagamentos do Consumo de Energia Elétrica do Sistema de Iluminação Pública, pelos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e também pelas Obras e Instalações de Iluminação Pública no Município.

- **Art. 2º.** As informações serão ser disponibilizadas e atualizadas, mensalmente, pelo setor competente, com a exibição dos valores de receita, despesa e investimentos, apurados mês a mês, além do acumulado no exercício financeiro.
- **Art. 3º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada, se necessário.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Itajubá, 18 de maio de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS Secretário Municipal de Governo